

Desafios da Polícia Militar Ambiental do estado do Pará em exercer o poder de polícia administrativa do Meio Ambiente

Antonio Rodrigues da Silva Júnior¹, Ana Caroline Pessoa Moraes²

¹Doutorando em Geografia, Universidade Federal do Pará, Brasil. (*Autor correspondente: silvajuniorgo@yahoo.com.br)

²Discente do Curso de Especialização em Gestão Ambiental, Universidade Federal do Pará, Brasil. (*Autor correspondente: anacarolinepessoamoraes@gmail.com)

Histórico do Artigo: Submetido em: 03/08/2020 – Revisado em: 08/11/2020 – Aceito em: 05/12/2020

RESUMO

A criação e efetivação da Polícia Militar Ambiental do estado do Pará - PMA/PA é resultante do processo de transformação global ocorrida no cenário político e econômico, sobretudo, a partir da década de 1970, com a internalização da dimensão ambiental como elemento integrante da economia das nações e, por conseguinte da operacionalização das ações de comando e controle dos órgãos ambientais instituídos pelo estado brasileiro, seja em escala federal e/ou estadual. Todavia, os desafios da PMA/PA em promover maiores contribuições socioambientais no estado são enormes e enfrentam diversos fatores, em especial, relações de cooptação e favorecimento por parte da elite política. Este artigo objetiva analisar como esse fator implica para que a PMA/PA permaneça a mais de vinte e sete anos como simples força armada no combate aos crimes ambientais no estado. Para tanto, utiliza-se de revisão literária inerente a temática proposta. Faz-se o uso dos métodos quanti e qualitativo para apresentar dados e interpretações de informações inerentes à pesquisa, sobretudo, das taxas de desmatamento no estado do Pará e na teoria do *Discurso competente e outras falas* de (CHAUÍ, 1981). A principal conclusão é que a elite dominante constitui relações de poder que inviabilizam o protagonismo da PMA/PA.

Palavras-Chaves: Polícia Militar Ambiental, Relações de poder, Protagonismo Ambiental.

Challenges of the Environmental Military Police of the state of Pará in exercising the power of administrative police of the environment

ABSTRACT

The creation and implementation of the Environmental Military Police of the state of Pará - PMA/PA is the result of the process of global transformation that occurred in the political and economic scenario, especially since the 1970s, with the internalization of the environmental dimension as an integral element of the economy of nations and, consequently, of the operationalization of the actions of command and control of environmental agencies established by the Brazilian state, whether on a federal and/or state scale. However, the challenges of the WFP/PA in promoting greater social and environmental contributions in the state are enormous and face several factors, especially co-optation relations and favoritism on the part of the political elite. This article aims to analyze how this factor implies that the PMA/PA remains for more than twenty-seven years as a simple armed force in the fight against environmental crimes in the state. For this purpose, it uses a literary review inherent to the proposed theme. The quantitative and qualitative methods are used to present data and interpretations of information inherent to the research, especially the rates of deforestation in the state of Pará and in the theory of competent discourse and other speeches of (CHAUÍ, 1981). The main conclusion is that the ruling elite constitutes power relations that make the role of PMA/PA unfeasible.

Keywords: Environmental Military Police, Power Relations, Environmental Protagonism.

Silva Júnior, A., Moraes, A. (2021). Desafios da Polícia Militar Ambiental do estado do Pará em exercer o poder de polícia administrativa do Meio Ambiente. *Revista Brasileira de Meio Ambiente*. v.9, n.1, p.82-98.



1. Introdução

A Polícia Militar Ambiental do Pará - PMA/PA, desde o processo de sua criação na primeira metade da década de 1990, desenvolve ações de proteção do meio ambiente, sejam por meio da prevenção primária, através do policiamento ambiental ostensivo e das atividades de educação ambiental (palestras, exposições, trilhas e caminhadas ecológicas) ou por meio das operações de fiscalização ambiental, em conjunto com os demais órgãos ambientais executores do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Mesmo desempenhando ações importantes para a preservação do meio ambiente e apresentando potenciais para assumir novos desafios, a PMA/PA não evoluiu em seu poder de polícia e até os dias atuais é tratada somente como força policial no combate aos crimes ambientais no estado do Pará, vivenciando o atraso e precariedade, pois das vinte e seis PMA's dos estados brasileiros e mais a do Distrito Federal, apenas seis não possuem o poder de polícia ambiental administrativa, ou seja, não realizam nenhum procedimento administrativo ambiental. Dessas seis, duas estão na região amazônica, a PMA/PA e a Polícia Militar Ambiental do Amazonas - PMA/AM, os dois maiores estados do país e que concentram a mais rica biodiversidade do mundo.

Consubstancialmente, os órgãos de gestão ambiental como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA vivenciam um déficit considerável de recursos humanos, redução da orçamentária e recentemente a suspensão do Fundo Amazônia, recursos e estruturas indispensáveis para a realização de operações de combate ao desmatamento no estado do Pará.

Enquanto isso o estado do Pará com dimensões territoriais continentais lidera as taxas de desmatamento na Amazônia Legal, com média anual de 4.467km² nos últimos vinte anos, o equivalente a 89.341km² de área desflorestada. Sabe-se que esse desmatamento proporciona outras formas de degradação ambiental, como: lixiviação, poluição hídrica e da atmosfera, redução de precipitação, erosão, deslizamentos, assoreamento, conflitos agrários e outros com causas e consequências socioambientais (Guerra e Cunha, 2011).

Nossa concepção é que a PMA/PA, enquanto órgão seccional do SISNAMA vivencia o atraso do poder de polícia, por haver um distanciamento entre a retórica do ordenamento jurídico e sua praticidade, analisado pelo *Discurso competente e outras falas* de (Chauí, 1981) que consiste no poder que a elite política possui em absorver tudo aquilo que de fato lhe falta, ou seja, de ordenamento jurídico que não precedem da sociedade local, mesmo sabendo que não possui condições e nem vontade de cumprir e ainda sim os utilizam como mecanismo de cooptação e favorecimento que perpetuam seu poder e inviabilizam avanços no campo de atuação da PMA/PA.

Portanto, este artigo tem como objetivo analisar como essa relação de poder implica para que a PMA/PA permaneça a mais de vinte e sete anos como simples força armada no combate aos crimes ambientais no estado.

Além dessa introdução e conclusão este artigo apresenta no segundo capítulo uma síntese do processo de ambientalização pelo Brasil, destacando o surgimento das políticas e instituições ambientais, o poder de Polícia Administrativa Ambiental das Polícias Ambientais no país e o cenário atual da PMA/PA. O capítulo subsequente, aborda a problemática do desmatamento no estado do Pará e a precariedade institucional da SEMAS nas ações de fiscalização ambiental enquanto variáveis que consubstanciam nosso posicionamento em relação ao dilema da PMA/PA para exercer o poder de polícia administrativa ambiental. Por fim, no quarto capítulo discuti-se a complexidade da gestão ambiental no estado, por meio da teoria do *Discurso competente e outras falas* da filósofa brasileira Marilena de Souza Chauí (1981).

2. Material e Métodos

Para a realização da pesquisa, adotaram-se dois procedimentos metodológicos complementares, os quais correspondem à metodologia analítica da pesquisa.

O primeiro corresponde à revisão literária do objeto da pesquisa, por meio de consultas a obras científicas (artigos, resumos, dissertações, legislações e outros) que consubstanciam nossa discussão. Esse procedimento foi utilizado, substancialmente, para compreender o processo de ambientalização no país e suas correlações com a teoria do “Discurso competente e outras falas” de Chauí (1981) para o exercício do poder.

O segundo está relacionado com a quantificação dos dados inerentes ao desmatamento no estado do Pará e as informações das Polícias Militares Ambientais do Brasil, sobretudo, a do Pará, os quais foram obtidos por meio de consulta a bancos de dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/Projeto Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (INPE/PRODES), nos sites das Polícias Militares Ambientais do Brasil e a visitas técnicas no Batalhão de Polícia Ambiental do Pará. Procurou-se também, de maneira qualitativa, entender as implicações das limitações da PMA/PA no exercício do poder de polícia ambiental, restrito à apresentação de infratores a Autoridade Policial.

Esses procedimentos são utilizados considerando o método da interdisciplinaridade que permeia a discussão desse trabalho, o qual permite uma abordagem crítica e de integração das ciências socioambientais para fins de compreensão da complexidade ambiental, especialmente, no âmbito da governança.

A interdisciplinaridade implica, portanto, num processo de inter-relação de processos, conhecimentos e práticas que transborda e transcende o campo da pesquisa e do ensino no que se refere estritamente às disciplinas científicas e a suas possíveis articulações. Dessa maneira, o termo interdisciplinaridade vem sendo usado como sinônimo e metáfora de toda interconexão e “colaboração” entre diversos campos do conhecimento e do saber dentro de projetos que envolvem tanto as diferentes disciplinas acadêmicas, como as práticas não científicas que incluem as instituições e atores sociais diversos (Leff, 2000).

3. Resultados e Discussão

3.1. Síntese do Ambientalismo no Brasil

Entende-se por ambientalismo como um movimento social, político e ideológico que tem como cerne a preservação do meio ambiente frente à complexa relação sociedade-natureza. Esse enfoque ambiental se inicia, principalmente, a partir da segunda metade do século XX, provenientes de publicações de pesquisas, discussões e protestos de diversos movimentos sociais, dentre eles o ecológico, que criticavam o modo de produção e de vida da população (Porto-Gonçalves, 2013) baseado na exploração dos recursos naturais, para fins de crescimento econômico a qualquer preço sem considerar as implicações e os custos ambientais desse crescimento.

Dentre essas publicações, cabe destacar *Primavera silenciosa* que apresentou o uso indiscriminado de pesticidas (DDT) nos EUA, suas implicações sobre vegetais e animais e os riscos à saúde humana. Destaca-se também a produção do relatório *Limites do crescimento* encomendado pelo Clube de Roma, que trás a tona um estudo com bases sobre a relação do crescimento populacional e as formas de exploração e produção do capital com a exaustão dos recursos naturais, alertando os países para um colapso social, caso não adotem novas formas de produção capaz de superar a busca da economia dos países a qualquer preço.

Essas produções e suas repercussões internacionais foram fundamentais para inserir a dimensão ambiental nas agendas políticas mundiais, bem como, por trazer “para o primeiro plano da discussão problemas cruciais que os economistas do desenvolvimento econômico sempre deixaram à sombra” (Furtado, 1998). A visão neomalthusiana do Clube de Roma foi se constituindo como o cerne dos debates, não de maneira homogênea e tampouco acelerada, mas como o início do processo de difusão do entendimento de que há um limite no uso dos recursos naturais que possam sustentar o processo de

desenvolvimento indiscriminado.

A repercussão do relatório “Limites do Crescimento” bem como as pressões exercidas pelos movimentos ambientalistas que eclodiram em várias partes do mundo, levaram a Organização das Nações Unidas (ONU), a realizar em 1972, em Estocolmo na Suécia, a primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. A partir de então a preocupação com os problemas ambientais decorrentes dos processos de crescimento e desenvolvimento se disseminou lentamente e de modo muito diferenciado entre os diversos agentes, indivíduos, governos, organizações internacionais, entidades da sociedade civil etc. (ROCHA, 2014, p. 466).

A Conferência de Estocolmo é considerada o marco do ambientalismo global, pois foi a primeira vez que representantes políticos das nações do mundo inteiro se reuniram para discutir políticas de desenvolvimento humano e preservação do meio ambiente. Além dos debates acalorados de alguns países, dentre eles o Brasil, que estavam em processo de desenvolvimento econômico e foi resistente à questão ambiental, sob a justificativa de que a maior poluição era a miséria, conforme declaração do ministro do interior à época *"Desenvolver primeiro e pagar os custos da poluição mais tarde"*, dado o entendimento de que os países subdesenvolvidos teriam os mesmos direitos de desenvolver suas economias a qualquer custo, igualmente como os países desenvolvidos fizeram.

O fato é que dessa conferência surgiu os princípios do conceito de desenvolvimento sustentável, fundamentado no tripé que compreende uma economia viável, socialmente justa e ambientalmente equilibrada, amplamente divulgado pelo relatório de Brundtland (1987) e tema principal da Rio-92. Outro elemento que cabe destaque foi o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), agência ambiental global importante para fortalecer ações governamentais e estabelecer diretrizes para a proteção do meio ambiente enquanto cooperação internacional. Esses resultados marcam o início da compreensão sistêmica das dinâmicas socioambientais que contribuiram para os avanços nas políticas de proteção ambiental no Brasil.

A partir dessa concepção, paulatinamente, estabelecida pelos atores internacionais, a agenda ambiental que se restringia à questão dos recursos naturais e à degradação assimétrica do solo expandiu-se de forma considerável e o Brasil começou a sinalizar uma postura mais sensível no que diz respeito às responsabilidades ambientais (Machado & Rodrigues, 2006, p. 196). Destarte, políticas ambientais, instituições e instrumentos jurídicos legais foram se constituindo enquanto elemento das políticas públicas do país.

Essa internalização da dimensão ambiental no Brasil é pautada pela modernidade, sobretudo pelos surgimentos dos ordenamentos jurídicos nas décadas de 1980 e 1990 (Artigo 225 da Constituição Federal de 1988; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (Lei nº 7.735/1989); Ministério do Meio Ambiente – MMA (Lei nº 8.490/1992); Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998 e tantos outros) em especial a Política e o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) onde as PMA's aparecem enquanto órgão seccional.

No estado do Pará, este institucionalismo ocorre, inicialmente, com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM (Lei nº 5.457/1988), que foi desmembrada em 2007, passando a ser denominada Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS. Desse desmembramento, surge também o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – Ideflor-Bio (Lei nº 6.963/2007), órgão responsável pela gestão das unidades de conservação no estado do Pará. É criada também a Política Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 5.887/1995) e a Política Estadual dos Recursos Hídricos (Lei nº 6.381/2001).

Não queremos negar as instituições, leis e políticas (Código Civil de 1916; Código de águas de 1934, Código florestal de 1934) criadas antes desse período, mas fortalecer o posicionamento de que a partir de 1980 a incorporação da dimensão ambiental ganha maiores expressões e passa a ser estratégico para a elite política brasileira.

É desse contexto geopolítico e da necessidade do amparo policial na execução das ações de comando e controle por parte dos órgãos responsáveis pela gestão ambiental que surgem as Polícias Militares Ambientais do Brasil.

3.2 Poder de Polícia Administrativa Ambiental

As PMA's do Brasil em algumas regiões do país, sobretudo, sul, sudeste e centro-oeste evoluíram do ponto de vista do exercício do poder de polícia, passando a exercer também o poder de polícia ambiental administrativa, empregando instrumentos de fiscalização ambiental aos infratores identificados nos cometimentos de crimes ambientais, elevando sua importância no protagonismo da proteção do meio ambiente em suas áreas jurisdicionais.

Um fato importante para o avanço dessas PMA's é dado pela compreensão da dinâmica espacial que ocorreu primeiramente nessas regiões, provocando ocupações do espaço, degradações ambientais e escassez de recursos naturais. Outro elemento fundamental é que nessas regiões, se concentram as principais repartições públicas do país e a própria elite brasileira que passam a estreitar as lacunas do ordenamento jurídico, no sentido de preservar áreas remanescentes e proporcionar qualidade de vida a essa classe dominante.

Entende-se por poder de polícia administrativa:

Atividade da administração pública que limita ou disciplina o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do poder público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza (Machado, 2016).

Esse poder de polícia ambiental administrativa encontra respaldo jurídico legal, primeiramente, no Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que apresenta os órgãos das esferas governamentais, responsáveis pela proteção do meio ambiente no país e nas suas políticas estaduais de meio ambiente que também apresentam essa mesma perspectiva de sistema. Diz a Lei Federal nº 6.938/1981:

Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

[...]

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental (Brasil, 1981).

Todavia, esta concessão para este exercício independe somente desses amparos jurídicos legais e das potencialidades das PMA's, requer a formalização de instrumentos legais de parceria interinstitucional que deve prevê em suas competências o direito de empregar os instrumentos administrativos de fiscalização ambiental. Dentre os mais usuais pelas PMA's, cabe destaque:

- a) **Auto de Infração Ambiental:** procedimento administrativo lavrado pelo policial militar ambiental designado para atuar nas ações de fiscalização ambiental, destinado à apuração e correção de ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
- b) **Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental:** registro de um fato tipificado como infração ambiental de menor potencial ofensivo, de natureza não investigativa, lavrado pelo

policia militar ambiental no local do fato, reduzindo a termo todas as circunstâncias, de acordo com a Lei Federal nº 9.099/1995.

- c) **Autos de Constatação Ambiental:** ato administrativo pelo qual o agente da fiscalização constata uma infração à legislação ambiental, identifica o infrator, descreve a conduta e tipifica a ação/omissão, fundamentado na legislação ambiental, e sugere a aplicação da sanção administrativa.

Para fins de realização de Autos de Infração Ambiental, documento que dá início à ação de apuração da infração ambiental praticada pelo infrator por violação das regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, o meio mais comum adotado pelas PMA's do Brasil é a formalização de convênio com órgãos executores do SISNAMA, a nível federal ou com os Sistemas Estaduais de Meio Ambiente – SISEMA a nível estadual, com aceitação do poder executivo, que por meio de portaria delega competência legal à PMA. Outro mecanismo menos usual que independe de parceria é através de projeto de Lei Estadual ou mesmo um Decreto governamental consolidando a competência legal da PMA em realizar esses procedimentos administrativos.

A competência para realizar Autos de Constatação Ambiental é formalizada por meio de Acordo de Cooperação, convênio, decreto e provimento entre as PMA's e órgãos de execução do SISNAMA. Esses Autos são aceitos pelos órgãos executores, mediante relatório de vistoria, e com base fundamentada em leis vigentes lavram o Auto de Infração contra o infrator.

Em relação à realização dos Termos Circunstanciados de Ocorrências Ambientais as PMA's requereram autorização do poder judiciário estadual, por meio de portaria ou provimento, reconhecendo sua competência em realizar tal procedimento, que ao ser confeccionado são encaminhados diretamente ao judiciário.

Figura 1. Mapa das PMA's do Brasil que possuem ou não poder de polícia administrativa ambiental.



Fonte: Silva & Silva Júnior (2020).

Além desses instrumentos de fiscalização ambiental, exige-se das PMA's habilidades profissionais, referentes à formação acadêmica superior, a conclusão do curso de fiscalização ambiental ministrado por órgão de execução do SISNAMA e possuir bom comportamento profissional.

O fato é que as PMA's do Brasil que exercem o poder de polícia administrativa ambiental, além de assumir o protagonismo na proteção do meio ambiente em seus estados, apresentam melhores condições estruturais de policiamento. A PMA do Estado de São Paulo, por exemplo, possui um efetivo fixado em 2.144 homens e mulheres distribuídos em um Comando Ambiental e quatro Batalhões, possui mais de 400 viaturas, embarcações, motocicletas e um helicóptero biturbina. Conta ainda com recursos de monitoramento por satélite que monitoram as regiões de interesse e locais de difícil acesso.

3.3 Criação, precariedade e potencialidades da Polícia Militar Ambiental do Pará

A primeira Unidade Especializada da PMA/PA criada pela Polícia Militar do Pará – PMPA (Portaria nº 038 – Gabinete do Comando Geral, de 20 de outubro de 1993, publicada no Boletim Geral da corporação nº 195, de 27 de outubro de 1993) foi denominada Décima Companhia Independente de Polícia Militar/Primeira Companhia Independente de Polícia de Meio Ambiente – 10ª CIPM/1ª CIPOMA, localizada no município de Parauapebas, região Sudeste do Estado, com a finalidade de realizar o policiamento ambiental para garantir a preservação de uma área florestal de 391.263,04 hectares, transformada em Unidade de Conservação (Floresta Nacional de Carajás) em 1998. Durante o processo de criação e efetivação da 1ª CIPOMA, houve um acordo de cooperação firmado com a Companhia Vale do Rio Doce que dentre outros compromissos firmados arcou com as despesas da estrutura física e aparelhamento do prédio onde funcionava a Companhia. Esta 1ª CIPOMA foi extinta em 2006 e em seu lugar foi criado o 23º Batalhão de Polícia Militar (Bilóia, 2007; Silva Júnior, et al. 2016).

No mesmo ano que fora efetivada a 1ª CIPOMA, o governo do estado criou o Parque Estadual de Belém (Decreto Estadual nº. 1552 de 03 de maio de 1993), atual Parque Estadual do Utinga (Decreto Estadual nº. 1330 de 02 de outubro de 2008) na cidade de Belém/PA com fins de preservar belezas cênicas, a fauna e flora e, sobretudo, os mananciais Bolonha e Água Preta que abastecem cerca de 70% da população da região metropolitana de Belém. Para garantir a proteção desse espaço territorial protegido, a PMPA através da Portaria nº 023 do Gabinete do Comando Geral, de 04 de abril de 1994, publicada no Boletim Geral da corporação nº 064, de 07 de abril de 1994, criou e efetivou a Décima segunda Companhia Independente de Polícia Ambiental/Segunda Companhia Independente de Polícia de Meio Ambiente – 12ª CIPM/2ª CIPOMA, localizada no interior da área do referido Parque, com o objetivo de realizar o policiamento ambiental para fins de preservação dos recursos naturais, sob normas específicas, estabelecidas pelo poder público.

A área de atuação da 2ª CIPOMA, inicialmente restrita ao Parque Estadual de Belém, foi ampliada para toda a Região Metropolitana de Belém (Portaria nº 061 do Gabinete do Comando Geral, de 08 de outubro de 1996, publicada no Boletim Geral da PMPA nº 196, de 11 de outubro de 1996), por conta dos expressivos registros de crimes ambientais na região (Bilóia, 2007; Silva Júnior, et al. 2016).

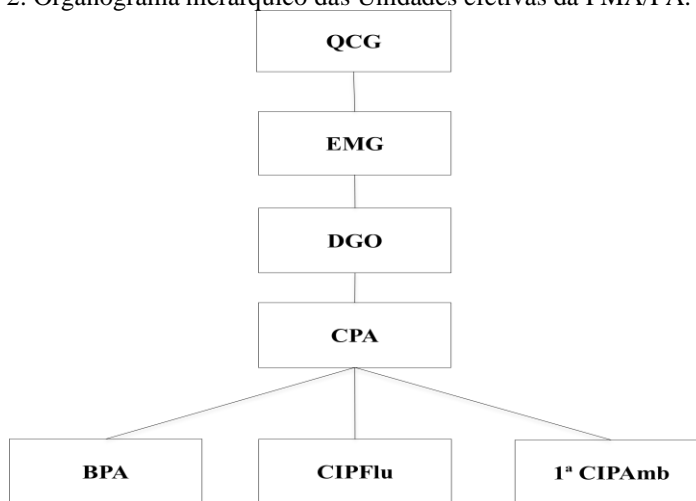
Em 02 de agosto de 2001, o Governo do Estado do Pará ampliou a atuação da PMA na proteção do meio ambiente, transformando a 2ª CIPOMA em Batalhão de Polícia Ambiental – BPA (Decreto nº 4.749, de 02 de agosto de 2001), passando a atuar em todos os municípios do Estado, através de ações conjuntas com os demais órgãos ambientais e poderes públicos (Silva Júnior, et al. 2016).

Por uma década (2008 – 2017) a PMA/PA contou somente com o trabalho do BPA, com um efetivo bastante reduzido (163 PM's), para garantir suas responsabilidades inerentes à proteção do meio ambiente no estado, caracterizado por sua rica biodiversidade e recursos naturais, bem como por suas consideráveis dimensões territoriais. Nesse período a participação de policiais militares não especializados, nas operações ambientais, passou a ser alternativa para suprir as necessidades efetivas.

Em 2014 a PMPA criou em sua Lei de Organização Básica (Lei nº 053, de 7 de fevereiro de 2006), o Comando de Policiamento Ambiental - CPA, por meio do Decreto Estadual nº 1.017, de 04 de abril de 2014, com previsão de sede na cidade de Belém, e quatro Companhias Independentes de Polícia Ambiental (CIPAmb's), com sedes nos municípios de Santarém, Parauapebas, São Félix do Xingu e Paragominas, respectivamente. Dessas Unidades criadas, o CPA foi efetivado em 2017 (Decreto Estadual nº 1.735, de 30 de março de 2017) com status de Comando Intermediário (CoInt) na hierarquização institucional da PMPA. Com sua efetivação houve a necessidade de possuir no mínimo duas Unidades subordinadas, foi então que a Companhia Independente de Policiamento Fluvial – CIPFlu foi desvinculada do Comando de Missões Especiais (CME) e passou a integrar a PMA/PA.

Das CIPAmb's criadas pela LOB/PMPA, somente a do município de Santarém, na região Oeste do estado foi efetivada em 2018 (Decreto Estadual nº 2.167, de 28 de agosto de 2018). Atualmente a PMA/PA é composta por quatro Unidades Especializadas e está subordinada ao Departamento Geral de Operações (DGO), ao Estado Maior Geral (EMG) e ao Quartel do Comando Geral (QCG) da PMPA.

Figura 2. Organograma hierárquico das Unidades efetivas da PMA/PA.



Fonte: Autores (2020).

A PMA/PA atua basicamente em duas vertentes, a primeira tem suas ações voltadas para a prevenção primária do meio ambiente, por meio do policiamento ostensivo na região metropolitana de Belém/PA, onde fica localizado o CPA, o BPA e a CIPFlu e na cidade de Santarém no Oeste do estado, bem como por ações voltadas para a educação ambiental, através de palestras, exposições, trilhas e caminhadas ecológicas, predominantemente, em uma perspectiva conservadora de abordagem, com leves traços de criticidade, junto às instituições de ensino públicas e privadas, igrejas, ONGs, comunidades ribeirinhas e outros.

A segunda vertente de policiamento ambiental está voltada para as ações de comando e controle, relacionadas às operações de fiscalização em parceria com os demais órgãos ambientais federais, estaduais e municipais com o fito de combater os crimes ambientais relacionados à pesca, desmatamento, transporte e armazenamento ilegal de produtos florestais, queimadas, poluições, caças e outros.

Além dessas ações, a PMA/PA se destaca no atendimento de ocorrências envolvendo o surgimento de animais silvestres em espaços urbanos, fazendo a contenção, o resgate e a soltura em habitat natural ou em caso de impossibilidade de soltura, por motivo de ferimento ou trauma, destinando às instituições parceiras como o Museu Emílio Goeldi e a Universidade Federal Rural da Amazônia que realizam a recuperação física do animal e posteriormente destina a PMA/PA para fazer a soltura.

Somente nos últimos quatro anos (2016 – 2019) a PMA/PA resgatou, apreendeu ou recebeu

voluntariamente o equivalente a 6.132 animais silvestres, dentre aves, aracnídeos, anfíbios, mamíferos e répteis, em todo o estado do Pará, sobretudo na Região Metropolitana de Belém.

Figura 3. (A) Ação de educação ambiental, por meio de trilha ecológica. (B) Operação de combate a exploração ilegal de madeira. (C) Operação de combate a captura de quelônios e (D) Resgate de animal silvestre em espaço urbano da cidade de Belém.



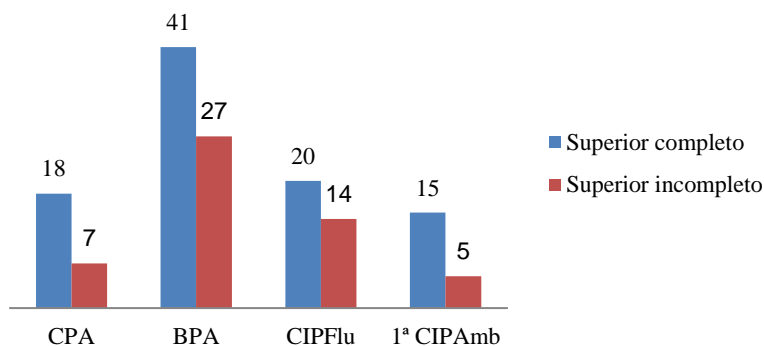
Fonte: BPA (2020).

Todavia, a PMA/PA vivencia uma realidade de precariedade, sobretudo, em relação à sua logística para o policiamento ambiental (20 VTR's, 01 microônibus, 21 Motocicletas, 04 lanchas com motores e 02 quadriciclos), seu efetivo ínfimo de 334 Policiais Militares, distribuídos entre o CPA (38), BPA (163), CIPFlu (100) e 1ª CIPAmb (33), e o repasse financeiro mensal (Fundo de Suprimento R\$ 4.100,00 reais), proveniente da dotação orçamentária da PMPA (R\$ 1.431.295,707, ano 2020), para manutenção de seus prédios. Nesse contexto de precariedade, cabe destacar a situação da 1ª CIPAmb, efetivada em 2018, e até hoje não possui prédio próprio para o exercício de suas atividades diárias que são realizadas em outras Unidades da PMPA, e conta somente com uma VTR cedida pelo 35º Batalhão de Polícia Militar para ser empregada no policiamento ambiental.

Percebe-se ainda a disseminação do forte paradigmatiso construído, historicamente, sobre a figura do Policial Militar, visto somente como força policial, muitas vezes truculenta e com limitações extremas para realizar trabalhos que exijam maiores habilidades técnicas administrativas.

Todavia, ao mesmo tempo, que a PMA/PA apresenta enormes precariedades e limitações, percebe-se potenciais que possibilitam evoluir seu poder de polícia ambiental, sobretudo, se considerarmos a vivência prática desses policiais no combate aos mais complexos e variados crimes ambientais, suas experiências de campo, extremamente, relevantes na condução das operações de fiscalização ambiental num estado com múltiplas culturas de uso do território, bem como pelo percentual de policiais que possuem nível superior completo 28,14% e aqueles que estão cursando 15,86%, sem mencionar os que possuem pós-graduação a níveis de especialização, mestrado e cursando doutorado.

Figura4. Efetivo da PMA/PA com nível superior completo e em andamento



Fonte: SIGPOL/PMPA (2020).

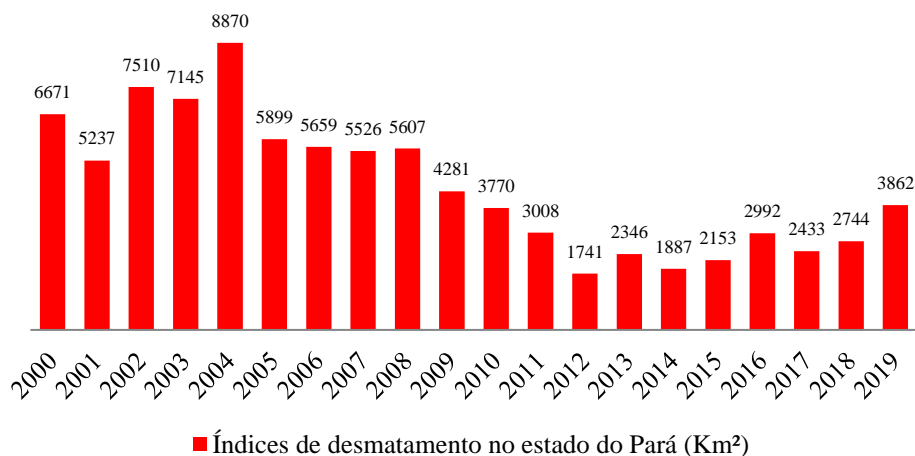
A escolaridade é um elemento importante para a compreensão interdisciplinar e holística das complexidades teóricas e práticas da questão ambiental, pois evidencia como se manifesta a relação sociedade-natureza na contemporaneidade, proporcionando um olhar humanista no trato com os diversos atores sociais marginalizados por conta da desigualdade social que os expõem à prática diária de ilícitos ambientais, seja como aspecto cultural de subsistência ou como mão de obra de oportunistas. Esse fator torna-se importante também pelo fato de atender uma exigência dos órgãos ambientais para o exercício da fiscalização ambiental.

3.4. Desmatamento no estado do Pará e as precariedades dos órgãos ambientais

Integrante da Amazônia Legal o estado do Pará está localizado na região norte do Brasil, possui uma vasta extensão territorial de 1.245.759,305km² e concentra uma rica biodiversidade e recursos naturais que são alvos de ações criminosas para fins de comercialização ou de uso do território.

Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio do Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES) revelam que o estado do Pará no período de 2000 a 2019 já desmatou uma área equivalente a 89.341km² e lidera o ranking dentre os estados que mais desmata na Amazônia Legal.

Figura 5. Índices de desmatamento no estado do Pará (2000 – 2019).



Fonte: INPE/PRODES (2020).

Sabe-se que o desmatamento no estado do Pará não é um fato que se iniciou nas últimas duas décadas do século XXI, é resultado de um processo que tem seus aportes iniciais com a intervenção do estado na integração da região amazônica as outras regiões do país e ao capital internacional. É por meio da geopolítica da região, representada pela criação da Comissão Executiva do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, na segunda metade da década de 1940, que culminou com o Banco de Crédito da Amazônia e da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), pela substituição do Banco de Crédito da Amazônia pelo Banco da Amazônia S.A (BASA), da SPVEA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a criação da Zona Franca de Manaus, os Planos Nacionais de Desenvolvimento e Integração da região, o Programa de Pólos Agropecuário e Agro minerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria (PROTERRA), dentre outros que dinamizaram o uso do território e intensificaram o desmatamento na região (Diniz, 2017).

Diversos estudos (Walker et al., 2009; Andersen et al., 2002; Alencar et al., 2004; Barreto et al., 2008; Diniz et al., 2009), correlacionam o desmatamento na região com três principais atividades econômicas: pecuária, agricultura e madeireira, que estão aliados a outras forças econômicas e sociais diretas e indiretas como o crescimento econômico e populacional, e os circuitos produtivos da soja e dendê.

Becker (2005) mostra que a política de ocupação e desenvolvimento territorial da Amazônia, como inserção do Brasil a ordem planetária que é moldada por vetor científico-tecnológico moderno imbricado nas estruturas sociais do poder, especialmente a partir de 1964, nos governos militares, fundamentado na doutrina da segurança nacional, criou condições necessárias para exploração dos recursos naturais e abriu as fronteiras da Amazônia para o povoamento e o grande capital, não somente pela abertura de estradas e construção de hidroelétricas para geração de energia, mas, sobretudo, pela rede de telecomunicação que permitiu a articulação local, nacional e global. A autora destaca também as mudanças ocorridas na economia que passou do extrativismo para a industrialização e o expressivo aumento populacional, que agora ocorre ao longo das rodovias e não mais dos rios.

Esse processo proporcionou as bases para uma organização territorial no estado do Pará, pautada na exploração dos recursos naturais, no uso da terra pelo agronegócio e por ações criminosas e modos degradantes que vão de encontro aos ordenamentos legais, sobretudo, o desmatamento.

O fato é que o desmatamento intensifica outras formas de degradação ambiental que comprometem consideravelmente os recursos naturais e as diferentes formas de vida. Guerra e Cunha (2011) elencam diversas formas de degradação oriundas do desmatamento, como: deslizamentos, lixiviação, erosão, contaminação hídrica e atmosférica, assoreamento, modificação do regime hidrológico e trata essa relação sociedade-natureza como insustentável com causas e consequências social e não somente física. Para esses autores, quando o homem passa a desmatar os processos ditos naturais tendem a ocorrer com intensidade muito mais violenta e, nesse caso, as consequências para a sociedade são quase sempre desastrosas.

Para enfrentar as ações de degradação ambiental os órgãos federais e estaduais desenvolvem operações pontuais de fiscalização ambiental, que normalmente contam com a participação da PMA/PA, mas que não são suficientes para reprimir com eficiência e eficácia os crimes ambientais, dada vasta e complexa extensão territorial do estado, suas áreas de fronteiras e as precariedades institucionais.

A despeito dessas precariedades destacamos a redução orçamentária do IBAMA para as despesas com a gestão ambiental em 2020 de R\$ 801.477.865 milhões, 18,5% a menos que em 2019 (R\$ 983.907.201) e um efetivo de 3.079 dentre servidores em exercício (2.944) e afastados (85). Por sua vez o ICMBio apresenta um orçamento para 2020 de R\$ 791,05 milhões, 11,6% a menos que em 2019 (R\$ 883,20 milhões) e um efetivo de 2.498 servidores em exercício e afastados. Juntos esses órgãos apresentam um déficit de aproximadamente 50% no quadro de servidores (Portal da Transparência da União, 2020).

No estado do Pará, embora haja um acréscimo no orçamento da SEMAS para 2020 de 95.776,733 milhões, cerca de 2% a mais que 2019 (R\$ 93.822,194 milhões) e do Ideflor-Bio de R\$ 20.259,536 milhões

para 2020, cerca de 39% a mais que 2019 que foi de R\$ 14.560, 122 milhões (Portal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, 2020), cabe destacar que grande parte desses recursos que elevou o orçamento é oriundos de fundos próprios, como o Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA e o Fundo de Desenvolvimento Florestal do Pará - FUNDEFLO. Em relação à precariedade do quadro de servidores desses órgãos de execução do SISNAMA, percebe-se um efetivo total de 843 pertencentes a SEMAS dos quais apenas 16 são fiscais ambientais para desenvolver a gestão ambiental no estado com dimensões continentais e que concentram uma rica diversidade de recursos naturais e biodiversidade, algo semelhante se repete ao efetivo do Ideflor-Bio que conta com 160 servidores para gerenciar 26 Unidades de Conservação no estado.

Destaca-se ainda a postura do atual governo federal na tentativa de redirecionar os recursos do Fundo Amazônia, anunciado em 2007 durante a Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, na Indonésia e efetivado por força do Decreto Federal nº 6.527, de 1º de agosto de 2008 que é voltado para captação de recursos juntos a países desenvolvidos e em tese reevitados em ações de combate ao desmatamento na região, para indenização de famílias residentes em UC's, culminando com a suspensão do mesmo. E da reordenação no processo de administração pública federal ao extinguir e estabelecer diretrizes, normas, regras e limitações ao colegiado (Decreto Federal nº 9.759/2019), com implicações diretas na estrutura do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA).

Essas precariedades e atitudes são entendidas nesse trabalho como mecanismo de dominação e controle político para alimentar as relações de cooptação e favorecimento da elite política do país, especialmente, do estado do Pará.

4. A ideologia do *discurso competente e outras falas* e suas interfaces com os desafios da PMA/PA para exercer o poder de polícia administrativa do meio ambiente

O protagonismo ambiental abordado nesse trabalho refere-se à possibilidade legal do exercício do poder de polícia administrativa do meio ambiente pela PMA/PA na lavratura de instrumentos de fiscalização ambiental, elevando sua participação na gestão ambiental e agregando forças na preservação e uso sustentável dos recursos naturais, bem como, na qualidade de vida da população. Porém, esse protagonismo vai para além da capacidade técnica e logística estrutural da PMA/PA, requer uma política de estado comprometida, de fato, com as questões ambientais, que deixe de lado ou reduza as lacunas do discurso competente da elite paraense.

A teoria do *Discurso competente e outras falas* de Chauí (1981), dentre suas discussões inerentes ao poder da elite política brasileira, pode ser entendida como uma ideologia de dominação e instrumento de relações de poder, a qual faz com que suas ideias apareçam como válida pela sociedade inteira, independente da divisão social das classes e exclusões, e que são carregadas de falhas que sustentam suas “fraudes” que a denominamos nesse trabalho de relações de cooptação e favorecimento.

A coerência desse discurso (o fato de que se mantenha como uma lógica coerente e que exerça um poder sobre os sujeitos sociais e políticos) não é uma coerência nem um poder obtidos malgrado as lacunas, malgrado os espaços em branco, malgrado o que fica oculto; ao contrário, é graças aos brancos, graças às lacunas entre as suas partes, que esse discurso se apresenta como coerente. Em suma, é porque não diz tudo e não pode dizer tudo que o discurso ideológico é coerente e poderoso. Assim, a tentativa de preencher os brancos do discurso ideológico e suas lacunas não nos levaria a “corrigir” os enganos ou as fraudes desse discurso e transformá-lo em discurso verdadeiro. É fundamental admitirmos que se tentarmos o preenchimento do branco ou da lacuna, não vamos transformar a ideologia “ruim” numa ideologia “boa”: vamos simplesmente destruir o discurso ideológico, porque tiraremos dele a condição *sinequa non* de sua existência e força. O discurso ideológico se sustenta, justamente, porque não pode dizer até o fim aquilo que pretende dizer. Se o

disser, se preencher todas as lacunas, ele se autodestrói como ideologia. A força do discurso ideológico provém de uma lógica que poderíamos chamar de lógica da lacuna, lógica do branco. (Chauí, 1981a, p. 21-22).

É o potencial que a elite política brasileira tem de absorver ideias exógenas ao lugar, sobretudo, no que tange a ordenamento jurídico, mesmo sabendo que não possuem condições e vontade política e econômica de cumprir, mas que denotam a aparência de modernidade da sociedade. Em função dessa ideologia o estado se torna forte e igualitário, uma vez que as diferenças de classes são vistas e disseminadas como uma espécie de diversidade de condições de vida, e faz parecer que pode proporcionar tudo àquilo que de fato lhe falta, sem, no entanto, revelar suas falhas e interesses (Chauí, 1981).

Essa ideologia garante a reprodução do poder das elites políticas em tomar decisões injustas que só interessa a quem se beneficia dele, silenciando os oprimidos que nesse cenário são representados por porta vozes que em tese detém a “competência” para falar.

Nesse sentido, se constrói um ordenamento jurídico consistente e coerente, do ponto de vista do discurso das instituições e leis que regem o meio ambiente, porém, com traços simbólicos e lacunares em sua práxi, uma vez que as diretrizes dessas políticas jurídicas se contrapõem aos interesses da elite política brasileira, as quais são controladas a nível tal que ao mesmo tempo não interfiram nas relações de cooptação e favorecimento e, garantam uma resposta as pressões locais e internacionais sobre a proteção ambiental.

É dessa reflexão que se estabelece a relação com o dilema da PMA/PA em exercer o poder de polícia administrativa ambiental, pois não é interessante para a elite política, que historicamente mantém relações de cooptação e favorecimento com atores sociais hegemônicos (CVRD, MRN, ALCOA, Hydro, etc.) que ditam e constrói padrões organizacionais das cidades, através da lógica do capital que conduz o cotidiano da vida moderna (Lefebvre, 1991) que exploram os recursos naturais (minérios diversos, produtos florestais e outros), os quais são acrescidos dos circuitos produtivos da pecuária, soja e dendê que utilizam a terra para suas economias ou mesmo ações criminosas praticadas por outros atores sociais, ter no estado mais um órgão ambiental fiscalizador, pois quase sempre há falhas nos processos licenciatórios e operacionais de seus projetos ou infringências das leis que regem o meio ambiente.

Em contra partida se observa, pelo menos os casos legais, o apoio financeiro desses atores sociais a partidos políticos, sobretudo, aqueles de maiores expressões no cenário brasileiro, alimentando o poder da elite brasileira. Assim, a concessão do poder de polícia administrativa ambiental a PMA/PA implica, portanto, nos interesses econômicos dos atores sociais e da elite política do estado.

Dessa maneira, uma mudança nos modos de operação política independe somente dos traços de potencialidades da PMA/PA em contribuir com o protagonismo ambiental no estado do Pará, e passa necessariamente, por reivindicações de movimentos socioambientais e pelo comprometimento permanente do estado com as questões ambientais, minimizando as lacunas do ordenamento jurídico e sua praticidade, bem como erradicando desse processo, antigos elementos políticos que atrasam o desenvolvimento da gestão ambiental no estado do Pará.

5. Conclusão

Os desafios da PMA/PA em se tornar protagonista na proteção do meio ambiente no estado, por meio do exercício de poder de polícia administrativa, são enormes e passa primeiramente por uma mudança política, cujas relações de cooptação e favorecimento, historicamente, enraizadas na política nacional não interfiram no avanço das forças na emergência de preservação e conservação do meio ambiente no estado do Pará. É o esforço necessário de desenraizar esse modo comprometedor de fazer política e ter a liberdade para construir esforços interinstitucionais e participativos onde a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade sejam seus objetivos.

Esses esforços precisam ser de interesses mútuos e contar com propostas oriundas de quem está na linha de frente que vivencia as dificuldades e sabem o que realmente necessitam, proporcionando melhores

investimentos.

Um reforço importante no conjunto de políticas públicas ambientais integradas e coesas é fortalecer o poder de polícia ambiental da PMA/PA, no sentido de passar a contribuir com o protagonismo na fiscalização ambiental, não somente na perspectiva reducionista de seu potencial, voltada somente como força policial, mas, exercendo o poder de polícia administrativa ambiental, lavrando instrumentos da fiscalização ambiental, como: Autos de Infrações, Autos de Constatação, Termos Circunstanciados de Ocorrências Ambientais e outros que elevem sua participação na proteção do meio ambiente no estado.

Como visto, a PMA/PA desenvolve ações preventivas e repressivas de proteção ambiental a mais de vinte e sete anos, já possui vasta experiência, capacitação e habilidades para evoluir no cenário de policiamento ambiental, igualmente outras PMA's do Brasil que desempenham papel importante na proteção do meio ambiente em seus estados.

Além de uma mudança cultural política que consiga reduzir as lacunas do ordenamento jurídico e sua efetividade, é necessário que o processo inicial para adquirir o poder de polícia administrativa ambiental seja construído, de maneira participativa, pelas Unidades da PMA/PA sob a coordenação do CPA, que estão à frente dos combates aos crimes ambientais e sabem das reais necessidades para uma eficiência e eficácia do policiamento ambiental. Essa proposta precisa contemplar além do poder de polícia ambiental administrativa o repasse financeiro de um percentual fixo ou proporcional aos procedimentos realizados a um fundo específico da PMPA, com fins de ser reinvestidos no aparelhamento e capacitações de suas Unidades Especializadas em meio ambiente.

Não significa dizer que a concessão do direito à PMA/PA em realizar procedimentos administrativos ambientais irão resolver ou minimizar os problemas ambientais no Pará, território com dimensões continentais, composto por regiões extremamente complexas, com multiculturalidades e fonte de atração do capital, mas, é um reforço na vigilância e no enfrentamento aos crimes ambientais, pois os serviços ambientais são inúmeros e preservar o que nós temos de recursos primários é fundamental à qualidade de vida da população, aos recursos naturais, ecossistemas, biodiversidades, belezas cênicas e os inúmeros serviços ambientais.

6. Agradecimentos

Agradecemos ao Batalhão de Polícia Ambiental do Pará pelos dados e informações inerentes as suas atividades, concedidas, gentilmente, aos autores.

As PMA's do Brasil, sobretudo, a do estado de São Paulo pela atenção e esclarecimentos e das dúvidas que surgiram sobre as informações de suas atividades e estrutura logística.

Ao amigo Ângelo Silva por sua contribuição na confecção do mapa das Polícias Militares Ambientais do Brasil que possuem ou não poder de polícia administrativa ambiental.

7. Referências

ALENCAR, A.; NEPSTAD, D.; MCGRAHT, D.; MOUTINHO, P.; PACHECO, P.; VERA-DIAZ, M. D. C.; SOARES, B. F.(2004) **Desmatamento na Amazônia: indo além da “emergência crônica”**. (1ª ed.). Belém, PA: IPAM.

ANDERSEN, L. E.; GRANGER, C. W. J.; REIS, E. J., WEINHOLD, D., WUNDER, S. (2002).*The Dynamics of deforestation and economic growth in the brazilian Amazon*. (1a ed.). United Kingdom: Cambridge University Press.

BARRETO, P.; PEREIRA, R.; ARIMA, E. (2008). **A pecuária e o desmatamento na Amazônia na Era das Mudanças Climáticas**. (1ª ed.).Belém, PA: Imazon.

BECKER, B. (2005). Geopolítica da Amazônia. **Estudos Avançados**, 19(53), 71-86.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Diário Oficial da União, 5 de out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 de mar/2020.

_____. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 2 de set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em 13 de mar/2020.

_____. Lei Federal nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. **Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências**. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/documentos/T3D00016.pdf>. Acesso em: 14 de mar/2020.

_____. Lei Federal nº 8.490, de 19 de novembro de 1992. **Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L8490.htm#:~:text=LEI%20N%C2%B0%208.490%2C%20DE%2019%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201992&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da,Minist%C3%A9rios%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAscias.&text=Art. Acesso em: 16 de mar/2020.

_____. Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 19 de mar/2020.

_____. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 17 de mar/2020.

_____. Decreto nº 6.527, de 1 de agosto de 2008. **Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6527.htm. Acesso em: 20 de mar/2020.

BILÓIA, F. A. da S. **Poder de Polícia & Tutela Ambiental: A Polícia Militar na fiscalização do meio ambiente no Pará**(2007). In: Direito ambiental e políticas públicas na Amazônia. Org. Raimundo Moraes; José Heder Benatti e Antonio Moreira Maués. Belém: ICE.

Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento(1991). **Nosso Futuro Comum**(2ª ed.). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

CARSON, R. (2010). **Primavera Silenciosa**(2ª ed.). São Paulo: Gaia.

CHAUÍ, M. (1981). **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas** (9a ed.). São Paulo: Cortez.

DINIZ, M. B.; OLIVEIRA JÚNIOR, J. N.; TROMPIERE NETO, N.; DINIZ, M. J. T. (2009). Causas do desmatamento da Amazônia: uma aplicação do teste de causalidade de Granger acerca das principais fontes de desmatamento nos municípios da Amazônia Legal brasileira. **Nova Economia**, 19 (1), 121-151.

DINIZ, M. B. (2017). **Desmatamento e ausência de riqueza na Amazônia**. (1a ed.). Belém, PA :Paka-Tatu.

FURTADO, C. (1998). **O Mito do Desenvolvimento Econômico**. (2a. ed.) São Paulo: Paz e Terra.

GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. da, (2011). **Geomorfologia e meio ambiente**.(10a ed.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (2020). **Portal da Transparência, Controladoria-Geral da União**, Brasília. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos/20701-instituto-brasileiro-do-meio-ambiente-e-dos-recursos-naturais-renovaveis>. Acesso em: 15 de mar/2020.

ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (2020). **Portal da Transparência, Controladoria-Geral da União**, Brasília. Disponível em:<http://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos/44207-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade>. Acesso em: 15 de mar/2020.

INPE/PRODES – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/ Projeto de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (2020). **Taxas de desmatamento na Amazônia Legal por estados**. Brasília. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em: 13/03/2020.

LEFF, H. **Complexidade, Interdisciplinaridade e Saber Ambiental** (2000). IN: Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais. Org.A. Philippi Jr., C. E. M. Tucci, D. J. Hogan, R. Navegantes. (1ª ed.). São Paulo: Signus Editora.

LEFEVBRE, H. (1991). **A vida cotidiana no mundo moderno**. (1a ed.). São Paulo: Ática.

MACHADO, J. R., & RODRIGUES, D. (2006). **Meio ambiente, economia, relações internacionais e sustentabilidade não equilibrada: novos objetivos no pragmatismo diplomático**. In: E. A. SASTRE, Encruzilhada da Universidade Particular: caminhos e possibilidades. (1ª ed.). Brasília: Universa.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**, 24 ed., ver. Ampl., e atual. – São Paulo : Malheiros, 2016.

MEADOWS, D. H.; MEADOWS, D. L.; RANDERS, J.; BEHRENS III, W. W. (1991). **Limites do Crescimento** (2ª Ed.) São Paulo: Perspectiva.

PARÁ. Lei nº 5.457, de 11 de maio de 1988. **Cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/repositorio/1988/lo5457.pdf>. Acesso em :05 de abril/2020.

_____. Lei nº 6.381, de 25 de julho de 2001. **Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências**. Disponível em:<https://www.semas.pa.gov.br/2001/07/25/9760/>. Acesso em: 06 de abr/2020.

_____. Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007. **Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FUNDEFLO, e dá outras providências.** Disponível em: https://ideflorbio.pa.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/Lei-Estadual-6963-2007_Cria%C3%A7%C3%A3o-do-Ideflor_Com-altera%C3%A7%C3%B5es-da-Lei-8096-15_Vers%C3%A3o-consolidada.pdf. Acesso em: 08 de abr/2020.

_____. Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006. **Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, alterada pelas Leis Complementares nº 093 e nº107 e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.pm.pa.gov.br/?q=node/1351>. Acesso em: 27/03/2020.
PORTO-GONÇALVES, C. W. (2013). **Os (des)caminhos do meio ambiente**(15a Ed.). São Paulo: Contexto.

_____. Decreto nº 1.552, de 3 de maio de 1993. **Dispõe sobre a Criação do Parque Ambiental de Belém e dá outras providências.** Disponível em: <https://ideflorbio.pa.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/1993-Decreto-Estadual-1552-1993-Cria-Parque-Ambiental-de-Bel%C3%A9m.pdf>. Acesso em: 01 de abr/2020.

SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (2020). **Portal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Pará (SEPLAN)**, Belém-PA. Disponível em: <http://www.seplan.pa.gov.br>. Acesso em: 27 de jul/2020.

IDEFLOR-Bio – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (2020). **Portal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Pará (SEPLAN)**, Belém-PA. Disponível em: <http://www.seplan.pa.gov.br>. Acesso em: 27 de jul/2020.

ROCHA, G. M. **Ambientalização do território na Amazônia brasileira e a gestão ambiental**(2014). In: Ambiente e sociedade na Amazônia: uma abordagem interdisciplinar. Org. Ima Célia Guimarães Vieira, Peter Man de Toledo, Roberto Araújo Oliveira Santos Júnior. (1aed.) Rio de Janeiro: Garamond.

SILVA JÚNIOR, A. R. da.; CUTRIM CARVALHO, A.; VEIGA, R.; SIQUEIRA, E. J. N.; TOZI, S. C.,(2016), Atuação do Batalhão de Polícia Ambiental do Pará frente à problemática ambiental. Anais do II **Congresso Amazônico de Meio Ambiente e Energias Renováveis**. Belém,PA, Brasil, 13.

WALKER, R.; DEFRIES, R.; VERA-DIAZ, M. D. C.; SHIMABUKURO, Y.; VENTURIERI, A. **Aexpansão da agricultura intensiva e pecuária na Amazônia brasileira**. In: KELLER, Michael ET al. (Eds.). *Amazônia and Global Change*. American Geophysical Union, Washington, D. C., 2009. Geophysical Monograph Series, 186. Disponível em: https://daac.ornl.gov/LBA/lbaconferencia/amazonia_global_change/5_A%20Expansao_Agricultura_Walker.pdf. Acesso em: 15 de mar/2020.